



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E  
ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 10.514 DE 19 DE MAIO DE 2003

Constitui Grupo Ocupacional Multidisciplinar, para Tomada de Contas Especial com base no relatório apresentado pela Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio; do Material e Patrimônio em carga nas Secretarias de Estado da Saúde e da Educação; do Planafloro, compreendendo suas atividades gerais como administração, pessoal, contratação de produtos, prestação de contas etc; formação de Grupo Ocupacional para administração de bancos de dados.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RONDÔNIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e os arts. 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992 e sua alteração feita através da Lei Complementar n. 151, de 31 de dezembro de 1996 e da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000,

Considerando a necessidade de se promover um efetivo controle da situação patrimonial do Estado junto às unidades gestoras;

Considerando que os dados dos relatórios de material e patrimônio são conflitantes;

Considerando que as informações devem espelhar transparência e confiabilidade, compatíveis com a gestão da coisa pública;

Considerando, ainda, que é imprescindível ao Governo Estadual dispor de segurança em suas atividades referentes à tecnologia da informação, para a eficiente administração dos diversos bancos de dados,

DECRETA:

Art. 1º — Fica constituído Grupo Ocupacional Multidisciplinar com a incumbência de realizar Tomada de Contas Especial com base no relatório emitido pela Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio, na Secretaria de Estado da Saúde e na Secretaria de Estado da Educação quanto ao material e patrimônio sob sua administração; no Planafloro — Plano Agropecuário e





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E  
ADMINISTRAÇÃO

---

Florestal de Rondônia, Tomada de Contas Especial abrangendo suas atividades gerais, compreendendo administração, pessoal, contratação de produtos e prestação de contas, etc; e Grupo Ocupacional para administração de diversos bancos de dados necessários à segurança e eficiência da rede de dados do Governo Estadual.

Art. 2º — Os relatórios de Tomada de Contas Especial, emitidos pelo Grupo Ocupacional Multidisciplinar, servirão como subsídios norteadores da política de controle de material e patrimônio do Governo Estadual.

Art. 3º — O Grupo Ocupacional Multidisciplinar, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º — O Grupo Ocupacional Multidisciplinar fica assim constituído:

- I — 1 (um), Coordenador
- II — 3 (três), Sub-Coordenador
- III — 4 (quatro), Equipe Técnica
- IV — 2 (dois), Equipe de Apoio

Art. 5º — O Grupo Ocupacional Multidisciplinar, será composto de 10 (dez) membros a ser definido através portaria pelo titular da SEPLAD, e deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 2003, podendo ser o prazo prorrogado a critério do Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD.

Art. 6º — Os membros do grupo objeto deste Decreto perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na Tabela de Cargos de Direção Superiores da Administração Direta e Indireta do Pessoal Civil do Estado de Rondônia, obedecendo aos seguintes critérios:

- I — Coordenador: 01 (uma) vez o valor correspondente a remuneração do CDS 17;
- II — Sub-Coordenador: 01 (uma) vez o valor correspondente a remuneração do CDS 16;
- III — Equipe Técnica: (uma) vez o valor correspondente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E  
ADMINISTRAÇÃO

---

a remuneração do CDS 14;

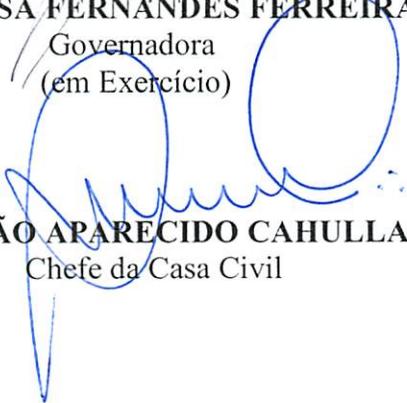
IV — Equipe de Apoio: 01 (uma) vez o valor correspondente a remuneração do CDS 13.

Art. 7º — Os integrantes do Grupo Ocupacional Multidisciplinar ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 8º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2003, 115º da República.

  
**ODAISA FERNANDES FERREIRA**  
Governadora  
(em Exercício)

  
**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Chefe da Casa Civil